

PROJETO DE LEI 5030-2005

Institui a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____ (Do Sr. Wasny de Roure)

Incluir onde couber:

Art. ... O Parágrafo Único do artigo 63, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 63.....

Parágrafo Único. Os bombeiros militares e os policiais militares da reserva remunerada recepcionados por esta Lei serão confirmados no posto ou graduação correspondente aos proventos que recebem quando da passagem para a situação de reformados, ficando-lhes assegurados todos os direitos e prerrogativas, salvo para aqueles que, na ativa, já ocupavam os postos de coronel BM ou coronel PM, limites máximos das respectivas carreiras.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta não aumenta a despesa. Visa tão somente dar melhor clareza e precisão ao texto original, o qual tem proporcionado entendimento e interpretações diversas nas Corporações Militares do Distrito Federal. Ao conferir o “status” do posto ou graduação superior ao militar na forma do “caput” deste artigo quando da situação de reformado não ocasionará interferência na escala hierárquica das Corporações, uma vez que a legislação não permite o retorno do militar reformado por incapacidade física, doença ou pela idade avançada para o serviço à situação de atividade.

Sala da Comissão, em de maio de 2005

Wasny de Roure
Deputado Federal- PT/DF